

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX N° 231-2518

PROCESSO CEE N°: 302/93 Reautuado em, 18-07-95
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Alteração de Plano de Curso para as classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Supletivo
RELATOR: Cons. Francisco Antônio Poli
PARECER CEE N° 838/95 - CEPG - APROVADO EM 20-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 O Secretário Municipal de Educação encaminha a este Colegiado as alterações do Plano de Curso para as classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Supletivo do Centro de Cultura Indígena Guarany Ambá Arandú, autorizado a funcionar como experiência pedagógica, por dois anos, pelo Parecer CEE n° 207/93.

1.2 Pelo atual Plano de Curso, observa-se que:

a) permanecem as classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular I e Supletivo (Suplência I);

b) estão previstos seis docentes, dos quais, dois já estavam previstos anteriormente e quatro não pertecem mais ao quadro de professores e indicam novos cidadãos indígenas:

Alizio Gabriel Tupã Mirim RG 19.915.026

Manoel Lima - RG 5.492.303.1

Marcelo Egídio Barbosa - RG 20.840.003.5

Nicolau Tupã Mirim Gabriel - RG 24.165.093.8.

c) a metodologia, os objetivos do curso, a forma de acompanhamento, controle e avaliação do sistema escolar, o sistema de matrícula e transferência permanecem inalterados:

d) a proposta é a de desenvolver um processo profundamente importante de Educação, que além da alfabetização bilíngüe, pretende contribuir para a "educação para o trabalho" que propiciará uma infra-estrutura de subsistência;

e) das etapas em fase de execução destacam o desenvolvimento das classes em seus estágios de iniciação, que funcionaram paralelamente ao desenvolvimento educativo na sociedade não-indígena;

f) previsão:

2 classes de Ensino Infantil - 2 a 7 anos incompletos;

2 classes de Ensino Fundamental Regular - 7 a 15 anos;

1 classe de Supletivo;

g) propõe um quadro de recursos humanos para garantir a prática do trabalho, como: professores, cozinheiro, servente, secretário, manutenção;

h) apresentam um calendário escolar para 1994/1995:

*) em 1994:

Setembro - recesso escolar até o dia 21

22 a 27 reunião pedagógica

28 - reunião de pais e mestres

29, 30 - descanso

Outubro - dia 01 início do período letivo.

*) em 1995:

Recuperação de 01-08-95 a 02-09-95 (fls.373)

Recesso: de 08-09-95 a 30-09-95

Total de dias letivos de 94/95 = 249

*) às fls. 374 consta o Segundo Calendário Escolar Guarani - Solar e Lunar.

2. CONCLUSÃO

2.1 O Novo Plano de Curso para as Classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Supletivo do Centro de Cultura Indígena Guarany Ambá Arandu não altera fundamentalmente o Plano aprovado pelo Parecer CEE n° 207/93. Desnecessária, portanto, a aprovação de um novo Plano de Curso.

2.2 Há que se observar que as alterações apontadas, no documento, pelo interessado, referem-se, ao Plano de Escola, que deve ser encaminhado à Delegacia de Ensino, pela competência.

2.3 A experiência pedagógica poderá ser prorrogada, tendo em vista o Relatório apresentado (Processo CEE nº 561/95, em tramitação na Câmara de 1º Grau).

São Paulo, 20 de novembro de 1995

a) *Cons. Francisco Antonio Poli*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antônio Poli, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) *Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*
Presidente